

PORTARIA R. Nº 365/2016.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 17.596/2015, ad referendum* do Conselho Universitário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada alteração no *Regulamento de Capacitação Docente*, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 31 de outubro de 2016.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
Reitor.

REGULAMENTO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O presente regulamento estabelece normas para a elaboração do Plano de Capacitação Docente da UEPG.

TÍTULO II

DO PLANO GERAL DE CAPACITAÇÃO DOCENTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Plano Geral de Capacitação Docente é formado pelo conjunto de planos anuais aprovados nos diversos setores de ensino, elaborados a partir de propostas oriundas dos Departamentos.

Art. 3º O Plano Geral de Capacitação Docente compreende os cursos de Mestrado e Doutorado, e o estágio de Pós-Doutorado.

Art. 4º *O planejamento, a coordenação, a supervisão e o acompanhamento do Plano Geral de Capacitação Docente cabem à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), com assessoramento da Procuradoria Jurídica (PROJUR) em relação aos aspectos legais do presente Regulamento.*

TÍTULO III

DOS PLANOS ANUAIS DE CAPACITAÇÃO DOCENTE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

Art. 5º A elaboração do Plano Anual de Capacitação (PAC) terá as seguintes etapas:

I – encaminhamento de propostas pelos Departamentos à PROPESP até 31 de outubro do ano anterior ao da execução, observando-se de forma explícita os critérios prioritários do Art. 7º;

II – elaboração de esboço do plano pela PROPESP, a partir das propostas departamentais;

III – análise do esboço pelo Colegiado Setorial respectivo, que fixará o número de vagas por Departamento, respeitado o percentual estabelecido no parágrafo único do Art. 30 da Resolução UNIV. nº 21/2013 – Regulamento da Política Docente;

IV – proposta final do plano pela PROPESP consoante o plano inicial aprovado pelo Colegiado Setorial;

V – deliberação, pelo Conselho de Administração (CA), sobre o PAC.

Art. 6º Deverão ser explicitados na elaboração das propostas:

I – as diretrizes e objetivos do Departamento em relação à capacitação docente;

II – as metas a serem atingidas.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO E INDICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º A seleção e a indicação de candidatos ao PAC será feita nos Departamentos adotando-se, como critérios prioritários, o fortalecimento de linhas de pesquisa vinculadas ao Departamento ou a programas de pós-graduação *Stricto sensu* afins, a produção acadêmica e o desempenho profissional do docente.

§ 1º Observar-se-á, ainda, os seguintes critérios de seleção e indicação de candidatos a doutorado:

I - quanto ao Departamento:

- a) prioridades para o desenvolvimento do Departamento;
- b) adequação da titulação pretendida às necessidades do Departamento;
- c) não prejudicar programa de pesquisa, ensino ou extensão em desenvolvimento;
- d) excelência da Instituição de destino pretendida pelo candidato nacional ou estrangeira. Para os cursos realizados no Brasil, é obrigatório credenciamento e reconhecimento pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

II – quanto ao docente:

- a) produção acadêmica na área;
- b) preferencialmente, ter experiência de orientação de iniciação científica concluída;
- c) previsão de inserção em programas de pós-graduação *Stricto sensu* já existentes ou em fase de criação na UEPG;
- d) participação na administração, pelo exercício de cargo ou função como integrante de órgão colegiado, comissão ou grupo de trabalho.

§ 2º Para o pós-doutorado, observar-se-á um dos seguintes critérios, estabelecidos por ordem de prioridade:

a) ser docente permanente de programa de pós-graduação *Stricto sensu* da UEPG, além de comprovar a conclusão de orientação de, no mínimo, um aluno de Mestrado ou Doutorado e de, no mínimo, um aluno de graduação em Programas Institucionais nos últimos três anos;

b) aprovação de bolsa de agência oficial de fomento para o período de capacitação pretendido, além de comprovar a conclusão de orientação de, no mínimo, um aluno de graduação em Programas Institucionais nos últimos três anos;

c) ter projeto de pesquisa ou pesquisa continuada ou projeto integrado ou projeto de extensão cadastrado na instituição por, no mínimo, três anos, além de comprovar a conclusão de, no mínimo, um aluno de graduação em Programas Institucionais nos últimos três anos.

§ 3º O candidato que esteja em estágio probatório poderá ser incluído no PAC, desde que seu afastamento para cursar pós-graduação ocorra após a expedição de Portaria declarando-o estável no quadro docente da UEPG.

Art. 8º O candidato deverá dispor de tempo de serviço suficiente para desenvolver a capacitação conforme os prazos estabelecidos no Art. 13 e para cumprir a permanência na Instituição em atividade acadêmica por igual período.

CAPÍTULO III

DO AFASTAMENTO DO DOCENTE

Art. 9º O afastamento das atividades docentes para os cursos de pós-graduação será concedida sob a forma de tempo integral de 40 (quarenta) horas semanais ou de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º Para o docente em regime de trabalho de 24 (vinte e quatro) e 20 (vinte) horas, o afastamento de tempo integral da atividade acadêmica somente ocorrerá no seu respectivo regime de trabalho.

§ 2º O afastamento em tempo integral desobriga o docente de toda atividade acadêmica na Instituição.

§ 3º O docente com liberação em tempo parcial terá redução proporcional nas aulas semanais previstas na categoria de enquadramento, conforme estabelecido no Art. 17 da Resolução UNIV. nº 21/2013 – Regulamento da Política Docente.

Art. 10 O pedido do primeiro afastamento do docente para realização do curso de mestrado ou doutorado deverá ser acompanhado de documento comprobatório de matrícula e, no caso de afastamento para realização do estágio de pós-doutorado, o docente deverá possuir carta de aceite emitido pela instituição de destino.

§ 1º O pedido de afastamento deverá ser aplicado apenas aos docentes incluídos no PAC da UEPG.

§ 2º O docente não pode estar inadimplente em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme parecer favorável emitido pelas Pró-Reitorias acadêmicas da Instituição.

§ 3º O afastamento apenas será concedido mediante aprovação do CA.

§ 4º Para o pós-doutorado, o pedido deverá ser acompanhado dos seguintes itens:

I - plano de trabalho, no qual deverá constar como meta obrigatória, a submissão de pelo menos 01 (um) artigo, ou 01 (um) livro, ou 01(um) capítulo de livro para a publicação;

II - *curriculum* na plataforma *Lattes* do solicitante;

III - *Curriculum vitae* resumido do supervisor do estágio;

IV - declaração do solicitante de que no período de desenvolvimento do pós-doutorado irá dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades do plano de trabalho.

§ 4º Excepcionalmente, o afastamento em tempo integral ou parcial poderá ser interrompido, a qualquer época, por necessidade justificada pelo Departamento, após aprovação do Colegiado Setorial e do CA.

Art. 11 O docente afastado em tempo parcial poderá pedir a alteração para o tempo integral, bem como o docente afastado em tempo integral poderá pedir a alteração para o tempo parcial, casos em que serão observados os prazos fixados no Art. 13 deste Regulamento.

Parágrafo único. O pedido de alteração de afastamento para tempo integral ou para parcial deverá ser analisado e aprovado pelo Departamento, Colegiado Setorial, PROESP, Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH) e CA.

Art. 12 O docente poderá solicitar a mudança da Instituição destino e/ou de curso desde que respeitada a obrigatoriedade de credenciamento e recomendação pela CAPES, quando realizado no país, ou para Instituição estrangeira de excelência.

§ 1º O pedido de mudança de Instituição destino ou curso deverá ser analisado pelo Departamento, Colegiado Setorial, PROESP e CA.

§ 2º Em qualquer caso deverão ser observados os prazos fixados no Art. 13.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS DE AFASTAMENTO

Art. 13 O afastamento em tempo integral para qualquer regime de trabalho, obedecerá independentemente dos limites máximos fixados pela instituição de destino, os prazos abaixo especificados:

- I - até (dois) anos para o mestrado;
- II - até (quatro) anos para o doutorado;
- III - até (um) ano para o pós-doutorado.

§ 1º Os prazos de afastamento em tempo integral poderão ser excepcionalmente prorrogados por tempo não superior a 06 (seis) meses havendo motivo justificado, a juízo do CA, requerida a prorrogação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do afastamento.

§ 2º Nos afastamentos em tempo parcial para qualquer regime de trabalho, os prazos fixados nos incisos I a II poderão ser acrescidos em 06 (seis) meses para mestrado e 12 (doze) meses para doutorado.

Art. 14 O afastamento far-se-á por períodos sucessivos de 12 (doze) meses renováveis automaticamente, respeitados os limites do Art. 13, mediante protocolização no Protocolo Geral dos seguintes documentos:

- I - ofício à PROPESP informando o período que se refere o Relatório, bem como o próximo período de afastamento;
- II - relatório onde estão apresentadas as atividades cumpridas no último período e as atividades previstas para o próximo período de liberação, devidamente assinado pelo docente e seu orientador;
- III - cópia do comprovante de matrícula relativo ao período de liberação solicitado.

§ 1º O relatório deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período em curso.

§ 2º No último ano, o afastamento para curso de doutorado será por períodos sucessivos de 06 (seis) meses, renováveis automaticamente mediante apresentação de relatório, conforme descrito no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V

ACOMPANHAMENTO DO DOCENTE

Art. 15 Com o objetivo de avaliar o desempenho do docente na pós-graduação, a Instituição fará acompanhamento de suas atividades através do Departamento e da PROPESP.

Art. 16 O acompanhamento será feito sob a forma de análise de relatórios apresentados pelo docente, com parecer do seu orientador de curso.

§ 1º Cabe ao departamento proceder a análise e emissão de parecer fundamentado, para posterior análise pelo Colegiado Setorial e envio à PROPESP dos relatórios apresentados pelo docente.

§ 2º Poderão ser exigidos pelo departamento, Colegiado Setorial ou pela PROPESP, a qualquer época, outros documentos para a avaliação e acompanhamento do docente.

Art. 17 O documento redigido em língua estrangeira deverá estar acompanhado de versão em vernáculo feita por tradutor oficial, exceto em línguas espanhola, inglesa, francesa e alemã.

CAPÍTULO VI

DA CONCLUSÃO DO CURSO E SUA PROVA

Art. 18 Considerar-se-á concluído o curso de mestrado ou doutorado ofertado por instituição nacional com a apresentação, à PRORH, de um dos seguintes documentos:

- I - diploma ou documento equivalente;
- II - documento oficial da Instituição informando que o diploma encontra-se em vias de expedição.

§ 1º A comprovação da conclusão de curso de mestrado ou doutorado deverá ser feita dentro do prazo limite estabelecido no Art. 13.

§ 2º A ata de defesa e aprovação da dissertação ou tese somente será válida como prova da conclusão do curso se acompanhada por um dos documentos referidos nos incisos I e II.

Art. 19 Considerar-se-á para a concessão da titulação de mestre ou doutor e ascensão da carreira docente, o curso de mestrado ou doutorado concluído em Instituição estrangeira, com apresentação do diploma devidamente revalidado, em conformidade com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Educação, de 22 de junho de 2016, e o Art. 48 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 20 Considerar-se-á concluído o pós-doutorado após análise e aprovação pelo Departamento, Colegiado Setorial e CA do relatório apresentado pelo docente que comprove o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho aprovado, acompanhado da carta de avaliação da instituição ofertante, protocolados até 30 (trinta) dias após o término do afastamento concedido.

TÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO DOCENTE

Art. 21 Ao ser liberado para curso de pós-graduação ou estágio de pós-doutorado, o docente prestará compromisso por escrito, em formulário próprio, na PRORH, de fiel cumprimento de todas as obrigações constantes deste Regulamento, assinando o respectivo termo, conforme modelo anexo a presente Resolução.

Art. 22 Findo o prazo de afastamento, o docente deverá retornar de imediato às suas funções na UEPG.

§ 1º Antecipada a defesa, e necessárias correções, terá o docente o prazo de 30 (trinta) dias, contados da defesa, para retornar às atividades.

§ 2º O afastamento em tempo integral obriga o docente a permanecer na Instituição em atividade acadêmica, após o seu retorno, por período igual, no mínimo, ao do afastamento concedido, proporcional ao regime de trabalho.

§ 3º O afastamento em tempo parcial obriga o docente a permanecer na Instituição em atividade acadêmica, após o retorno à atividade plena, no mínimo por período proporcional ao afastamento concedido, conforme estabelecido no Art. 13.

§ 4º É vedado ao docente que estiver no período que compreende o afastamento para pós-graduação usufruir de licença para trato de interesses particulares e licença especial, salvo autorização expressa do CA.

Art. 23 O docente que não cumprir plenamente o período mínimo fixado nos parágrafos do artigo anterior terá a obrigação de restituir o valor correspondente ao período não cumprido, calculado da seguinte forma:

Valor a restituir = CD X Salário de Referência Atual

CD = Coeficiente de Dívida, calculado como segue:

$$CD = \sum_{i=1}^n \frac{\text{remuneração relativa ao mês } i}{\text{salário relativo ao mês } i, \text{ do regime de 40 horas, Professor Auxiliar}}$$

Salário de Referência Atual = Salário básico de Professor Auxiliar, nível A, com 40 horas semanais de trabalho, vigente na data do requerimento de exoneração do docente.

i = Período de permanência não cumprido.

§ 1º Não se aplicam às disposições deste artigo ao docente que não concluir o curso por interrupção do afastamento motivada por necessidade do Departamento, após aprovação do Colegiado Setorial e do CA.

§ 2º Serão computados para efeito de remuneração:

- I – salário de tabela do regime, classe e nível do docente;
- II – adicional por tempo de serviço;
- III – adicional de periculosidade e/ou insalubridade;
- IV – gratificação de titulação.

§ 3º Comunicado o docente dos valores devidos, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a dívida ou parcelá-la em até 36 (trinta e seis) parcelas fixas com base na taxa de juros SELIC do mês anterior ao do acordo.

§ 4º Excepcionalmente, o docente liberado para pós-graduação poderá optar pelo ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) da dívida, calculada de acordo com o estabelecido neste artigo, ficando obrigado a permanecer na Instituição

pelo mesmo período de afastamento, porém, com regime de trabalho reduzido a 50% (cinquenta por cento), devidamente autorizado pelo CA.

§ 5º O atraso no pagamento das parcelas mensais, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês cheio, e de forma exponencial, para atraso em número de dias úteis.

§ 6º O docente poderá propor a liquidação antecipada da dívida, em cuja atualização o valor presente considerará o número de prestações vincendas e a mesma taxa de juros SELIC utilizada quando do contrato de parcelamento da dívida.

Art. 24 Não sendo cumpridas as obrigações no prazo estabelecido no § 3º e § 5º do art. 23 será remetida à PROJUR, a documentação necessária à propositura da ação competente perante o Poder Judiciário.

Art. 25 Extinguem-se as obrigações do docente:

I – pelo cumprimento voluntário, na forma dos Arts. 22 e 23;

II – pela morte do docente.

TÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 26 Dar-se-á abandono do curso de mestrado ou doutorado ou do estágio de pós-doutorado quando o docente retornar às atividades acadêmicas, em qualquer momento do período de afastamento, sem o respectivo título ou certificado da pós-graduação e/ou sem a apresentação e aprovação pelo CA, de relatório que justifique o abandono ou o não cumprimento das metas.

§ 1º O prazo para a protocolização de relatório circunstanciado sobre o(s) motivo(s) do abandono do curso é de 30 (trinta) dias, contados da data de retorno do docente à Instituição.

§ 2º O relatório deverá ser analisado pelo departamento e Colegiado Setorial, para posterior envio à PROPESP.

§ 3º A PROPESP poderá designar comissão composta por até 03 (três) assessores *ad hoc*, que serão docentes e/ou pesquisadores na área do requerente, para emissão de parecer fundamentado sobre o relatório.

Art. 27 Se o relatório circunstanciado referido no § 1º do Art. 26 for considerado insuficiente pelo CA, fica o docente obrigado a restituir o valor referente ao período de afastamento, obedecendo às condições estabelecidas no Art. 23.

Art. 28 Em caráter excepcional, fundamentado em desempenho expressivo quanto à política docente, os enquadrados nos Arts. 26 e 27 poderão pleitear nova liberação após o cumprimento das obrigações previstas nesses artigos e decorridos 04 (quatro) anos, contados a partir da data de retorno às atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Na análise do novo pedido de afastamento para doutorado serão considerados, além do tempo disciplinado no *caput* deste artigo, os seguintes critérios:

- a) coordenação de projeto de pesquisa concluído e com produção científica e/ou artística cultural relevantes, em revistas indexadas, para programas de pós-graduação *Stricto sensu* da área;
- b) orientação de, no mínimo, 03 (três) alunos de iniciação científica no triênio anterior ao pedido de afastamento;
- c) participação em grupo de pesquisa da UEPG há pelo menos três anos antes do pedido de nova liberação; e
- d) aprovação do relatório que justificou o abandono ou o não cumprimento das metas, conforme previsto no Art. 26.

Art. 29 É vedado ao Departamento conceder novo afastamento, enquanto não satisfeitas as obrigações dos Arts. 18, 19, 26, 27 e 28.

Art. 30 Serão consideradas, para efeito de pontuação na política docente, as situações que se enquadrem no contido no § 2º do Art. 23 e quando o relatório circunstanciado do(s) motivo(s) do abandono da pós-graduação ou pós-doutorado tiver sido aprovado pelo CA.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Toda proposta de alteração ao presente Regulamento deverá ser encaminhada para deliberação do CA e homologação pelo COU da UEPG.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, após análise técnica preliminar realizada pela PROPESP, observadas as disposições deste Regulamento, os instrumentos normativos superiores da UEPG e a legislação pertinente.

TERMO DE COMPROMISSO

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Local: _____

Endereço: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Cargo: Professor (a) Classe: _____ Nível: _____

Setor: _____

Departamento: _____

Regime de Trabalho: () TIDE () 40 horas () 20 horas

Instituição destino: _____

Curso: _____

Afastamento: () TIDE () 40 horas () Parcial ____ (____) horas

Data de início: ____/____/____

O docente acima qualificado, incluído no Plano Anual de Capacitação Docente e matriculado no curso de pós-graduação indicado no preâmbulo, comparece neste ato perante o Pró-Reitor de Recursos Humanos da UEPG para prestar, como prestado tem, o presente compromisso de bem e fielmente cumprir as normas do Regulamento de Capacitação Docente desta Universidade aprovado pela Resolução UNIV nº, de de de 20..., para a realização da mencionada pós-graduação.

Declara conhecer o referido Regulamento, que dispõe a respeito das exigências para afastamento das atividades docentes, sobre o acompanhamento e conclusão do curso ou programa visado; bem como, está ciente das obrigações decorrentes da liberação, especialmente quanto à responsabilidade de ressarcimento à Universidade em caso de abandono do curso de pós-graduação ou programa de

pós-doutorado ou da não permanência nesta Instituição após a conclusão, pelo tempo e forma devidos.

Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o compromissando se obriga a restituir à Universidade as quantias que recebeu durante o tempo de afastamento integral ou parcial das atividades docentes, em valores atualizados mediante expedição de comunicação para pagamento, configurado, então, dívida líquida, certa e exigível para todos os efeitos legais.

Ponta Grossa, ____ de _____ de 20____.

Professor: _____

Pró-Reitor de Recurso Humanos: _____